CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: 3241 – 8600 3241- 8611
www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

RECEBIDO
Em 30/03/15

EXELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, RS.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Sant'Ana do Livramento, 27 de março de 2015.

O Vereador Germano Cabrera Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem solicitar a Vossa Excelência **Pedido de Informação**, acerca da suspensão dos serviços da assistência judiciária gratuita junto à Secretária de Assistência e Inclusão Social, cujo serviço é de interesse preponderante no seio de nossa comunidade, considerando as seguintes razões:

No nosso Município a assistência judiciária gratuita sempre atuou, desde a sua criação, como um serviço de apoio da Assistência Social aos cidadãos mais necessitados e carentes, notadamente, em relação as questões familiares.

Sabemos que a Constituição Federal consagrou como garantia constitucional o direito à assistência judiciária gratuita nos seguintes termos: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art.5º, inciso LXXIV), o que não mais está sendo observado pelo Município.

É sabido que o conceito de Estado descrito no artigo supra referido estende-se a União, Estado e Municípios, e que a Assistência Judiciária Gratuita é um serviço público de natureza social e, ainda, que se argumente sobre a competência concorrente da União e do Estado de legislar sobre essa matéria (art. 24, inciso XIII) é fato que a Lei Federal nº 1.060/50, foi recepcionada pela Constituição Federal e que o seu artigo 1º dispõe que "Os poderes públicos federal e estadual, **independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasi**l, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei." (grifamos). Dessa forma, a colaboração dos municípios está chancelada pela própria Lei Federal que estabelece as normas da Assistência Judiciária Gratuita.

A atuação da Defensoria Pública do Estado neste Município não pode servir como justificativa para suspensão dos serviços da Assistência Judiciária Gratuita do Município, sob pena de restringir o acesso à Justiça. Mais a grande maioria das demandas judiciais patrocinadas pelos serviços da assistência judiciária deste

Município têm no outro polo a atuação da Defensoria Publica do Estado, porque envolvem cidadãos de baixo poder aquisitivo para pagar um advogado particular, o que está, sim, privando centenas de indivíduos do direito de acesso à Justiça, com a paralisação do serviço de Assistência Judiciária Gratuita deste Município.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência a fundamentação legal para paralisação dos Serviços de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que a garantia constitucional do Estado Democrático de Direito, direcionado às três esferas governamentais (União, Estado e Municípios) bem como sobre a responsabilidade social do Município acerca do destino dos 430 processos que estavam sendo patrocinados pela Assistência Judiciária do Município vinculada à Secretaria de Assistência e Inclusão social, considerando que 90% desses processos também são patrocinados pela Defensoria Público do Estado no outro polo dessas demandas, bem como o impedimento legal de continuar com essas demandas até a efetiva solução do conflito.

Atenciosamente,

Germano Cabrera Mendes

Vereador -PTB